



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 229/Gab/11

Em, 19 de Setembro de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

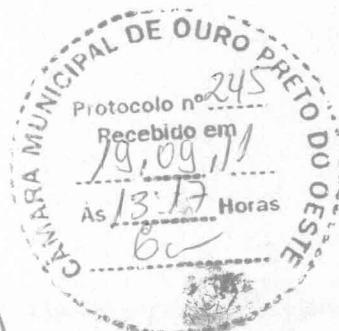
Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1608 de 19 de Setembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a inclusão de despesas ao Convênio nº 18/2011 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 394

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1608 de 19 de Setembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a inclusão de despesas ao Convênio nº 18/2011 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria, de proposta para incluir as despesas de tratamentos de dependentes químicos e alcoolismos que antecedeu a celebração do convênio nº 18 de 26 de julho de 2011 com a entidade Comunidade Terapêutica Nova Aliança.

A Secretaria Municipal de Assistência Social alega que por diversos motivos ocorreu um atraso na celebração do convênio nº 18/2011, em razão das dificuldades encontradas no trâmite processual, conforme relatado na justificativa que segue em anexo.

A Secretaria realizou o levantamento da dívida com a referida clínica que se encontra no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais).

Destarte, a administração pública municipal entende que é mais vantajoso a inclusão da dívida ao convênio nº 18/2011 celebrado com a Comunidade Terapêutica Nova Aliança, do que realizar o reconhecimento de dívida que demandará tempo e acréscimo de valor com juros e correção monetária, vez que o Município não poderá causar detrimentos alheios por culpa exclusiva da administração pública.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de Setembro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 1608

DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INCLUIR DESPESAS NO
CONVÊNIO N° 18/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA a incluir no Convênio nº 18/2011 as despesas com tratamentos de dependentes químicos realizados no período de janeiro de 2011 a julho de 2011, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais).

Art. 2º O Poder executivo através de termo aditivo, fica autorizado a alterar o convênio nº 18/2011, com o objetivo de incluir despesas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. O pagamento das despesas será realizado através de repasse em parcela única.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09
Contra	0	
Sessão	Ordinária	
Em	26 de 09 de 2011	
Horas	18:30	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09
Contra	0	-
Sessão	Extraordinária	
Em	26 de 09 de 2011	
Horas	22:10	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**



CONVÊNIO N° 18/11.

CELEBRAÇÃO: 26 /07/2011.

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A
COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a liberação de recurso financeiro ao CONVENENTE, para fins de atendimento, recuperação e ressocialização de indivíduos dependentes de substâncias entorpecentes e alcoolismo, selecionadas, avaliadas e diagnosticadas e que desejam a recuperação de suas vidas, conforme plano de trabalho e lei nº 1712/11 de 03 de Junho de 2011 e suas posteriores alterações através das leis nº1718 de 22/06/11 e 1727 de 12/07/11, nos termos do processo administrativo nº: 2589 /11. O novo convênio será para dar cobrir despesas com a internação de pessoas selecionadas e que necessitam dar continuidade ao tratamento já iniciado em convênio anterior de nº 024/10, e como o prazo do mesmo terminou, pois era de 06(seis) meses, necessitam concluir o plano.

INTERVENIENTE: SEMAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

VALOR GLOBAL: O valor global do presente Convênio é de R\$ 10.500 (Dez mil e quinhentos reais) a ser liberado em 5(Cinco) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 2.500 (Dois mil e quinhentos reais) referente ao mês de Agosto de 2011; R\$ 2.500,00(dois mil e Quinhentos reais) referente ao mês de Setembro de 2011; R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais) referente ao mês de Outubro de 2011; R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais) referente ao mês de Novembro de 2011; R\$ 1.500,00(Hum Mil e Quinhentos Reais) referente ao mês de Dezembro de 2011, a ser depositado em conta corrente nº 23.701-9 Agência 1486 Banco Bradesco.

EMPENHO N° 2667/11

PROCESSO N° 2589/2011

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

CONVÊNIO N° 18 /2011



**"CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE E A
COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA
ALIANÇA"**

Aos Vinte Sis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sítio à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, inscrito no RG nº. 214.425 SSP/RO, CPF nº 203.400.012-91 e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 07.716.409/0001-58, com sede localizada na Rua Morumbi nº 3696, Bairro Olímpico, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO DUARTE**, inscrito no CPF nº 497.660.312-15, inscrito no RG nº 510.203 SSP/RO, residente na Avenida Maceió nº 5198, Bairro Centro – ROLIM DE MOURA – RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela Gestora do Sistema Municipal de Assistência Social - SEMAS, **DULCE HELENA MESQUITA**, resolvem celebrar o presente convênio, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste convênio às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objeto a liberação de recurso financeiro ao CONVENENTE, para fins de atendimento, recuperação e ressocialização de indivíduos dependentes de substâncias entorpecentes e alcoolismo, selecionadas, avaliadas e diagnosticadas e que desejam a recuperação de suas vidas, conforme plano de trabalho e lei nº 1712/11 de 03 de Junho de 2011 e suas posteriores alterações através das leis nº1718 de 22/06/11 e 1727 de 12/07/11, nos termos do processo administrativo nº:2589/11. O novo convênio será para dar cobrir despesas com a internação de pessoas selecionadas e que necessitam dar continuidade ao tratamento já iniciado em convênio anterior de nº 024/10, e como o prazo do mesmo terminou, pois era de 06(seis) meses, necessitam concluir o plano.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



II - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

CLAUSULA SEGUNDA - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste CONVÊNIO, constam no Plano de Trabalho, anexo ao processo retro identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

III - DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Convênio é de R\$ 10.500 (**Dez mil e quinhentos reais**) a ser liberado em 5(Cinco) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 2.500 (**Dois mil e quinhentos reais**) referente ao mês de Agosto de 2011; R\$ 2.500,00(**dois mil e Quinhentos reais**) referente ao mês de Setembro de 2011; R\$ 2.000,00(**Dois Mil Reais**) referente ao mês de Outubro de 2011; R\$ 2.000,00(**Dois Mil Reais**) referente ao mês de Novembro de 2011; R\$ 1.500,00(**Hum Mil e Quinhentos Reais**) referente ao mês de Dezembro de 2011, a ser depositado em conta corrente nº 23.701-9 Agência 1486 Banco Bradesco.

- I- O custo Mensal com cada internação está orçado em R\$ 500,00 (**Quinhentos reais**).
- II- A internação somente será efetivada após a comprovação de residência fixa do paciente no Município de Ouro Preto do Oeste, após entrevista com equipe de profissionais (psicólogos e Pedagogos) da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e aceitação do indivíduo em submeter-se ao tratamento proposto.

IV - DA VIGÊNCIA

CLAUSULA QUARTA - O convênio terá vigência por um período de 05 (cinco) meses, a contar de sua assinatura do convênio. Podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado a necessidade e o interesse público, bem como previsão orçamentária.

V - DOS RECURSOS

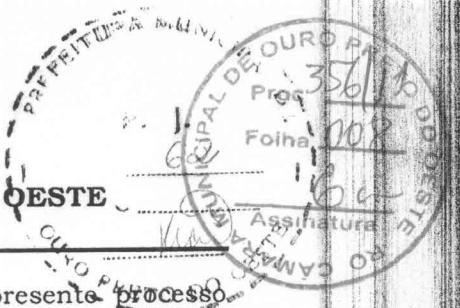
CLAUSULA QUINTA- O recurso é oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SEXTA - As despesas orçamentárias decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta do: **Fundo Municipal de Assistência Social**,
Programação: 08.244.0012.2.061- Desenvolvimento e Apoio Integrado a Família;
Elemento de despesa: 33.50.41e cód. reduzido: 433.
Fonte de Recurso: Próprio



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



Nos Termos da Nota de Empenho nº2667/11, que integra o presente processo administrativo nº 2589/11.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA SÉTIMA – Para o recebimento e posterior prestação de contas de cada parcela paga pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, O CONVENENTE apresentará os seguintes documentos:

- I. NOTA FISCAL de Prestação de Serviços- Original, do Centro de Recuperação atestando o cumprimento do objeto do convênio;
- II. RELATÓRIO detalhado, informando a situação de cada interno, bem como sua evolução ou piora no tratamento.

CLAUSULA OITAVA - O CONVENENTE fará **PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL** ao Município após o recebimento de todas as parcelas recebido, até o último dia útil do mês posterior à liberação do recurso, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 correlata, fazendo anexar à prestação de contas, a documentação a seguir, dentre outros:

- I- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- II- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE ser devidamente identificados, com referência ao título e número deste CONVÊNIO;
- III- Relatório de Execução Físico - Financeiro;
- IV- Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
- V- Cópias dos extratos da conta corrente específica do período de vigência do convênio;
- VI- Relação dos pagamentos efetuados;
- VII- Relação de bens adquiridos;
- VIII- Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, na conta do Fundo Municipal da Assistência Social.
- IX- Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
- X- Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

VIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA NONA- O Município, através de Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará todas as fases da execução do presente CONVÊNIO e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



IX - DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS

CLAUSULA DÉCIMA - Os recursos que forem liberados pelo fundo Municipal de Assistência Social, serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancária específica, mantida em banco que integre a rede oficial da União, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano Trabalho.

X - DAS RESTITUIÇÕES DO VALOR DO CONVÊNIO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONVENENTE obriga-se a restituir ao fundo Municipal de Assistência Social o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- I- Quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
- II- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a apresentação de contas parcial ou final;
- III- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.

XI - DAS VERDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - é expressamente vedada na aplicação dos recursos liberados por força do presente CONVÊNIO:

- I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Aditamento com alteração do objeto;
- III- Utilização dos recursos em finalidades diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV- Atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- V- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

XII - DO ADIANTAMENTO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus participes, serem alterado em seus itens ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, formando-se Termo aditivo ao presente instrumento.

(Assinatura)

(Assinatura)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



XIII - DA DENÚNCIA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexequível, ou ainda se o interesse público assim recomendar.

XIV - DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no Órgão de publicação do Município e em jornal de circulação local, obedecidas ás prescrição legais e normativas vigentes.

XV - DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela execução do convênio, a CONVENENTE assume as seguintes obrigações:

- a) Prestar o Serviço sempre que requisitados;
- b) Manter a boa qualidade do serviço;
- c) Assinar uma das vias das requisições;
- d) Comunicar ao contratante, por escrito e no prazo de 48(Quarenta e Oito) horas, alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento das obrigações relativo à prestação de serviços;
- e) Em arcar com ônus e obrigações de origem fiscal, tributária, social e trabalhista, bem como com as despesas decorrentes por eventuais trabalhos noturnos, pelos danos e prejuízos que a qualquer título, causarem a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores;
- f) Manter as condições exigidas no plano de trabalho durante o período de execução do convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Município obriga-se a:

- a) Recusar os serviços que forem prestados em desacordo com o presente convênio;
- b) Requisitar o fornecimento dos serviços;
- c) Determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;
- d) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- e) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São direitos do Município:

- a) Impor as penalidades administrativas;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



- b) Reter o pagamento da parcela, quando não executado em conformidade com o ajustado;
- c) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – São direitos da Convenente:

- a) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- b) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço, quando a circunstância o exigir;
- c) Receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

XVI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O inadimplemento, pela CONVENENTE, de qualquer das cláusulas e disposições deste convênio, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do município, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda a convenente, às seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação.

XVII - DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação pela fiscalização.

XVIII - DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - qualquer alteração neste CONVÊNIO deverá ser acordada mediante Termo Aditivo.

XIX - DO FORO

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto Do Oeste dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente **CONVÊNIO**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Convênio às fls. do livro nº da SEMAS que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste,

26

de julho de 2011.

CONCEDENTE

Juan Alex Testor
Prefeito Municipal

CONVENENTE

INTERVENIENTE

Dulce Helena Mesquita
Gestora do Sist. Mun. de Ass. Social da SEMAS

Port. 8298 de 13/05/11

Procurador do Município
Visto em 29/07/2011

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Signature]*
- 2) *Marielle de Cruz*

